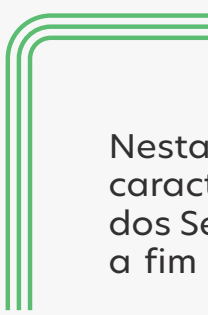





CARTILHA DO

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS  
DOS SERVIDORES DA

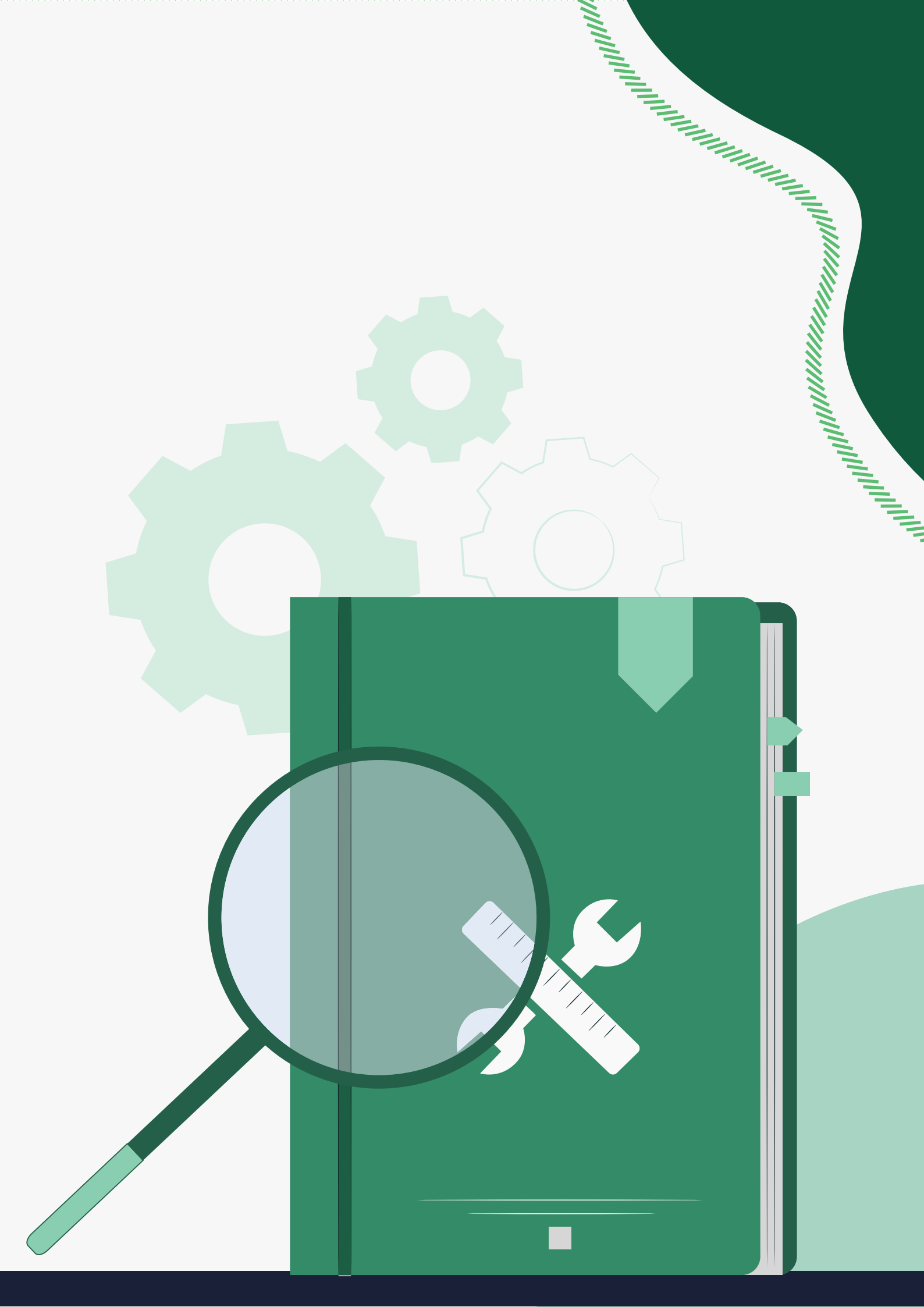
**FUNASA**



Nesta cartilha, você encontrará as principais informações sobre as características e as normas do Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA, em formato de perguntas e respostas, a fim de facilitar o entendimento dos Participantes e Assistidos.

Este documento tem caráter exclusivamente informativo e não substitui o Regulamento do Plano, que está disponível para consulta no site da Capesesp ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)). Em caso de eventual divergência, prevalecem as diretrizes do Regulamento.





## 01 Quem é a CAPESESP?

A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP) é uma entidade fechada de previdência complementar cujo principal objetivo é oferecer benefícios previdenciais de excelência, que proporcionem bem-estar no presente e tranquilidade no futuro.

## 02 Qual é a patrocinadora do Plano?

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

## 03 O que é um Plano de Previdência Complementar?

É um plano de caráter facultativo, também chamado de previdência privada, que visa gerar renda futura para o momento da aposentadoria, sendo normalmente utilizado como alternativa ao benefício pago pela previdência oficial, a fim de manter a renda recebida pelo Participante quando estava na atividade laborativa.



## 04 Quais são as vantagens de aderir ao Plano de Benefícios Previdenciais da FUNASA?

A principal vantagem é a garantia de uma renda mensal no futuro, adicionalmente aos proventos pagos pela União, possibilitando mais segurança financeira ao Participante e aos seus familiares, no final da carreira profissional.

O incentivo fiscal é outro ponto a ser destacado. Por previsão legal, as contribuições realizadas para o Plano podem ser abatidas da base de cálculo do Imposto de Renda.

É importante lembrar que, deixando de ser Participante, a sua segurança financeira fica comprometida em caso de invalidez, assim como a sua renda é reduzida na aposentaria. Na sua ausência, os seus entes queridos também ficam desprotegidos.

## 05 Qual é a modalidade deste Plano?

É um plano estruturado na modalidade de Benefício Definido.

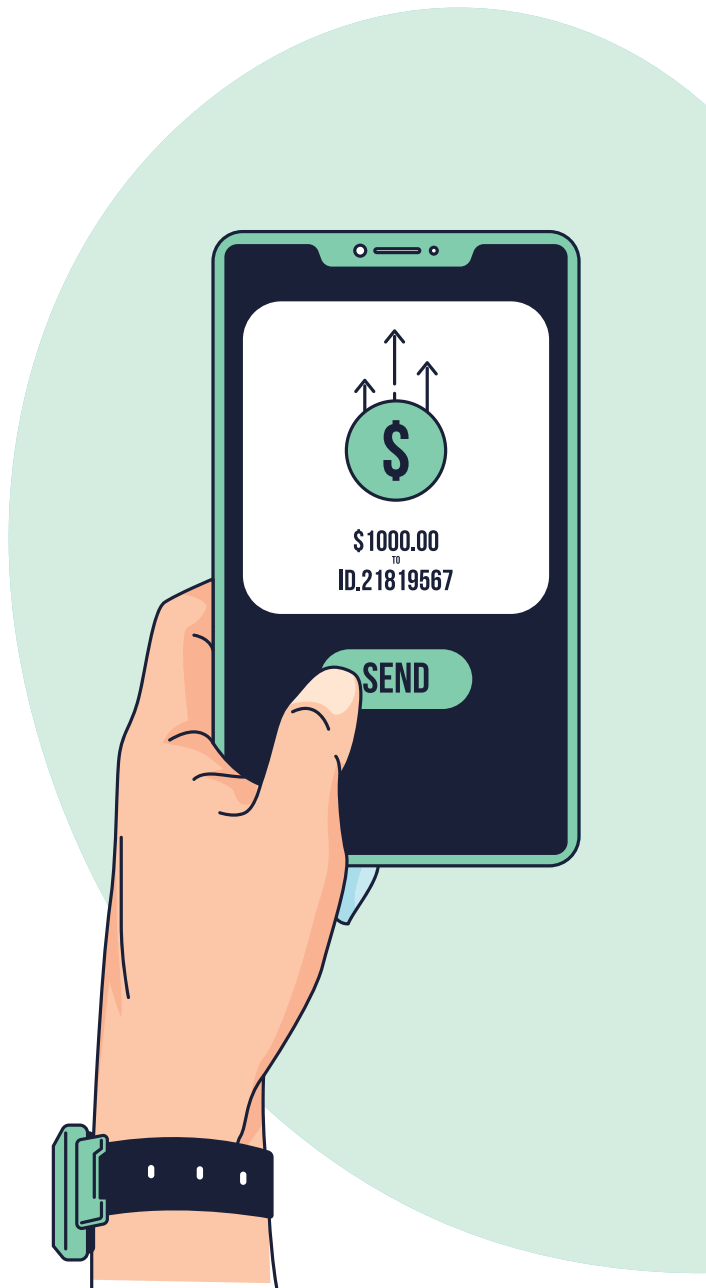
## 06 O que é um Plano de Benefício Definido?

Como o próprio nome indica, nesse tipo de plano os valores oferecidos são previamente estabelecidos e, no momento da adesão, o Participante já sabe o benefício a ser pago no futuro, como, por exemplo, a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários reais de contribuição, corrigidos pelo índice adotado pelo plano, menos o benefício concedido pela Previdência Oficial.

Esse é um plano com características de coletividade e solidariedade entre os Participantes, ou seja, déficits e superávits são de responsabilidade de todos.

## 07 Quem pode se inscrever neste Plano?

Os servidores ativos da Fundação Nacional de Saúde, ou seja, desde que não estejam em gozo de licença no Patrocinador ou aposentado.



## 08 Como se inscrever no Plano de Benefícios Previdenciais da FUNASA?

Para inscrição, basta encaminhar o formulário de "Proposta de Inscrição ao Plano de Benefícios Previdenciais", disponível no site da CAPESESP, devidamente preenchido e assinado, anexando os documentos descritos no verso do formulário. Toda a documentação deverá ser digitalizada e enviada, por e-mail, para o Escritório Regional da CAPESESP em seu Estado.

## 09 Como são classificados os Participantes do Plano?

- **Participante Ativo:** servidor da Patrocinadora, inscrito no Plano e que não esteja recebendo benefício de prestação continuada;
- **Participante Autopatrocinado:** aquele que em razão da cessação do vínculo com a Patrocinadora se manteve filiado a este Plano através da opção pelo Instituto do Autopatrocínio;
- **Participante Optante pelo BPD:** aquele que em decorrência da cessação do vínculo com a Patrocinadora, se manteve filiado a este Plano através da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.
- **Assistido:** o Participante ou o Beneficiário que estejam em gozo de qualquer complementação de benefício de prestação continuada concedida pelo Plano.



## 10 Quem são os beneficiários do Plano?

As pessoas físicas que estejam em gozo de benefício no Plano, decorrente da relação de dependência com o Participante ou o Assistido.



## 11 Qual é o valor da contribuição para o Plano?

A contribuição corresponderá ao percentual de 1% sobre o salário de participação, sendo 0,5% correspondente a sua contribuição e 0,5% de repasse patronal.

## 13 O que significa Salário Real de Benefício?

Média aritmética simples dos Salários de Participação corrigidos, referentes ao período abrangido pelos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício.



## 12 O que é Salário de Participação?

Para o Participante em atividade corresponderá a soma das parcelas remuneratórias (salário) que também comporá a base de desconto para a Seguridade Social.

O Salário de Participação do Assistido equivalerá à complementação que lhe for assegurada por este Plano.

## 14 Quais os benefícios oferecidos pelo plano?

**Para o participante:**

- Complementação de aposentadoria por invalidez;
- Complementação de aposentadoria Compulsória;
- Complementação de abono anual;
- Auxílio-natalidade.

**Para os beneficiários:**

- Complementação de pensão por morte de assistido;
- Complementação de abono anual;
- Pecúlio por morte.

# 15 Quais são as regras para a concessão dos benefícios?

Benefício	Regras
<b>Complementação de Aposentadoria por Invalidez</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 12 contribuições para o Plano;</li> <li>➤ Ter obtido uma aposentadoria por invalidez concedida pela União com proventos proporcionais;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Aplicação sobre Salário Real de Benefício de tantos 1/30 avos, se mulher, ou 1/35 avos, se homem, quantos forem necessários para a integralização da proporcionalidade que serviu de base para a concessão da aposentadoria pelo Órgão Previdenciário.</li> </ul>
<b>Complementação de Aposentadoria Compulsória</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 15 anos de contribuição para o Plano;</li> <li>➤ Ter cessado o vínculo funcional com a Patrocinadora;</li> <li>➤ Ter obtido uma aposentadoria compulsória concedida pela União com proventos proporcionais;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Aplicação sobre Salário Real de Benefício de tantos 1/30 avos, se mulher, ou 1/35 avos, se homem, quantos forem necessários para a integralização da proporcionalidade que serviu de base para a concessão da aposentadoria pelo Órgão Previdenciário.</li> </ul>
<b>Auxílio-natalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 12 contribuições para o Plano na data de nascimento do dependente;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Pagamento único do valor correspondente a 20% do Salário Real de Benefício na data de nascimento do dependente.</li> <li>➤ Será devido o auxílio nos casos de adoção mediante apresentação de documento comprobatório específico.</li> </ul>
<b>Complementação de Pensão de Assistido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ter obtido o benefício de pensão pela União;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Uma renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do valor que o assistido vinha recebendo sob a forma de complementação de aposentadoria e será dividido em partes iguais entre os beneficiários reconhecidos pelo Órgão Previdenciário.</li> </ul>
<b>Complementação de Abono Anual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Todos os assistidos que recebem benefício de complementação pelo Plano. O cálculo corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício referente ao mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de recebimento do benefício ao longo do ano.</li> </ul>
<b>Pecúlio por Morte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estar vinculado ao Plano;</li> <li>➤ <b>Valor:</b> Pagamento único, no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício relativo ao mês do óbito e será dividido em partes iguais entre os pensionistas habilitados pela União.</li> </ul> <p>Inexistindo pensionistas, o pecúlio será pago às seguintes pessoas, sucessivamente: filhos, pais, irmãos, avós e netos do Participante.</p>



## 16 Existe um valor mínimo de complementação de aposentadoria?

Caso o cálculo resulte no valor de uma renda mensal inferior a 20% do salário mínimo nacional vigente, o Participante poderá optar pelo resgate de suas contribuições.

## 17 O que acontece se eu me desligar da Patrocinadora?

Aos participantes que tiverem seu vínculo funcional encerrado com a Patrocinadora e ainda não estejam elegíveis para requerer seu benefício, será assegurada a opção pelos seguintes Institutos:

- Benefício Proporcional Diferido - BPD;
- Resgate;
- Portabilidade; e
- Autopatrocínio.

## 18 O que é Benefício Proporcional Diferido - BPD?

É o Instituto que possibilita ao Participante que se desliga do Patrocinador, com mais de três anos, optar por interromper o pagamento das contribuições, exceto a destinada ao custeio administrativo, sem perder o vínculo com o Plano, mantendo sua Reserva de Poupança para futuramente garantir um benefício decorrente dessa opção.

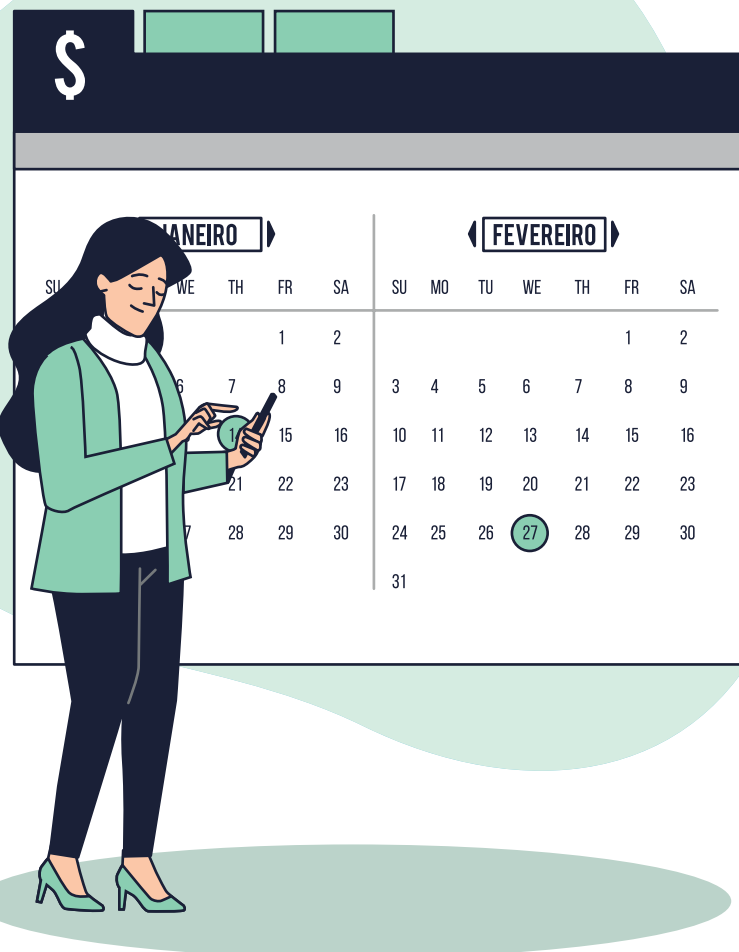
O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido poderá solicitar a qualquer momento o desligamento do Plano e requerer seu resgate ou a portabilidade.

## 19 Como será o benefício decorrente da opção pelo BPD?

Será devido a partir do mês subsequente ao da apresentação do requerimento, desde que satisfeitas as condições exigidas no Regulamento para percepção de complementação de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, devendo o interessado optar pela forma de recebimento:

- Renda mensal redefinida atuarialmente a cada ano; ou
- Renda certa mensal pelo prazo determinado de 15, 20 ou 25 anos escolhido pelo Participante.

No caso de invalidez do Participante durante o período de diferimento, o benefício será concedido em forma de pagamento único.

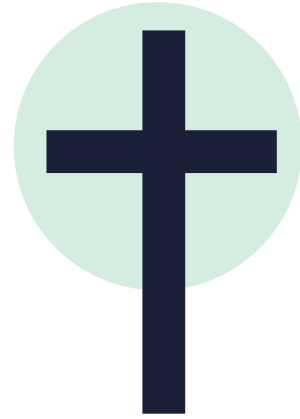




## 20 Como ficará minha renda do BPD em caso de falecimento?

Ocorrendo o falecimento de Assistido em gozo do benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou durante a fase de diferimento (carência), o saldo remanescente do direito adquirido será pago aos seus Beneficiários de pensão em parcela única.

Na inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Assistido, o saldo remanescente será pago aos herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial.



## 21 O que é Resgate de Contribuições?

É o direito de receber a restituição do total das contribuições e jônicas que o Participante efetuou ao Plano, desde que não esteja em gozo de benefício pela CAPESEP, mediante sua solicitação de desligamento. No caso de Participante autopatrocinado, serão consideradas no Resgate as contribuições que o Participante fez em substituição ao Patrocinador.

O valor resgatado terá a retenção do Imposto de Renda conforme determina a legislação. O pagamento poderá, por opção do Participante, ser feito em até 12 parcelas mensais.

## 22 As contribuições serão resgatadas em 100%?

Não. O resgate corresponderá a 38,80% das contribuições efetivadas até dezembro/2018 e 75% a partir de janeiro/2019.

Para os Participantes que tenham se aposentado até julho/2008, as contribuições pagas do vínculo até o referido mês serão resgatadas integralmente.



## 23 Por que não será concedido o percentual de 100%?

Porque serão deduzidos os percentuais correspondentes ao Custeio Administrativo e aos Benefícios de Risco.

## 24 Estas deduções estão previstas legalmente?

Sim, estão de acordo com a legislação vigente, conforme previsto na Resolução Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC N° 06/03) em seu Art.26 e §1º, e com as determinações regulamentares do Plano, em seu Art.33.



## 27 O que é Portabilidade?

É a possibilidade de o Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que possua 3 anos de vinculação e solicite seu desligamento.

Entende-se por direito acumulado o valor equivalente ao resgate das contribuições efetuadas pelo Participante.

É vedado que os recursos financeiros portáveis transitem pelos Participantes, sob qualquer forma. A transferência ocorrerá entre as entidades de previdência e/ou seguradoras.

Atenção! É vedado o resgate de recursos oriundos de Portabilidade constituídos em planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, porém, se os recursos forem oriundos de previdência complementar aberta, poderão ser resgatados.

## 25 Por motivo de aposentadoria poderei resgatar minhas contribuições?

Sim, desde que não esteja elegível a uma complementação de aposentadoria pela CAPESESP.

Nesta condição, serão resgatadas as contribuições efetivadas entre o vínculo e a data da aposentadoria e não será necessário o desligamento do Plano, mantendo-se vinculado para o pagamento futuro do Pecúlio Previdencial aos seus pensionistas, além da possibilidade de acessar a carteira de empréstimo.

## 26 Solicitando o desligamento do Plano poderei receber o resgate?

O desligamento do Plano de Benefícios a pedido, ou seja, sem que o participante tenha encerrado o vínculo com a Patrocinadora ou tenha se aposentado sem direito a uma complementação pela CAPESESP, implicará na retenção das contribuições efetuadas para o Plano até que atenda aos requisitos previstos para a liberação.





## 28 Há incidência de Imposto de Renda sobre os recursos portados?

Não.

## 29 É possível portar parte do meu saldo?

Não é permitida a transferência parcial do montante composto para outra entidade.

## 30 Como receberei os recursos que foram portados para a CAPESESP?

O Participante que portou recursos para este plano terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o benefício equivalente aos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados.

O benefício será devido ao Participante na mesma data em que for concedida uma das complementações de aposentadoria ou a renda decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

## 31 Como será atualizado o recurso portado para a CAPESESP?

O Saldo será atualizado mensalmente, até o mês anterior ao do requerimento do benefício gerado pelo Instituto da Portabilidade pela variação acumulada da rentabilidade do Plano.

JANEIRO							FEVEREIRO						
SU	MO	TU	WE	TH	FR	SA	SU	MO	TU	WE	TH	FR	SA
					1	2						1	2
3	4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30	24	25	26	27	28	29	30
31							31						



## 32 O que acontecerá com meu saldo portado em caso de falecimento?

Ocorrendo o falecimento do Participante, em data anterior à concessão do benefício, o valor equivalente ao saldo de recursos portados será devido aos seus Beneficiários de pensão, em pagamento único.

Na inexistência de Beneficiários de pensão na data do falecimento, o valor será pago aos herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial.

## 33 O que é Autopatrocínio?

É a possibilidade do Participante se manter vinculado ao Plano de Benefícios, pagando sua contribuição e a que era de responsabilidade da Patrocinadora, no caso de perda total por desligamento do quadro funcional da empregadora ou parcial da remuneração, para o recebimento dos benefícios previstos no Plano.

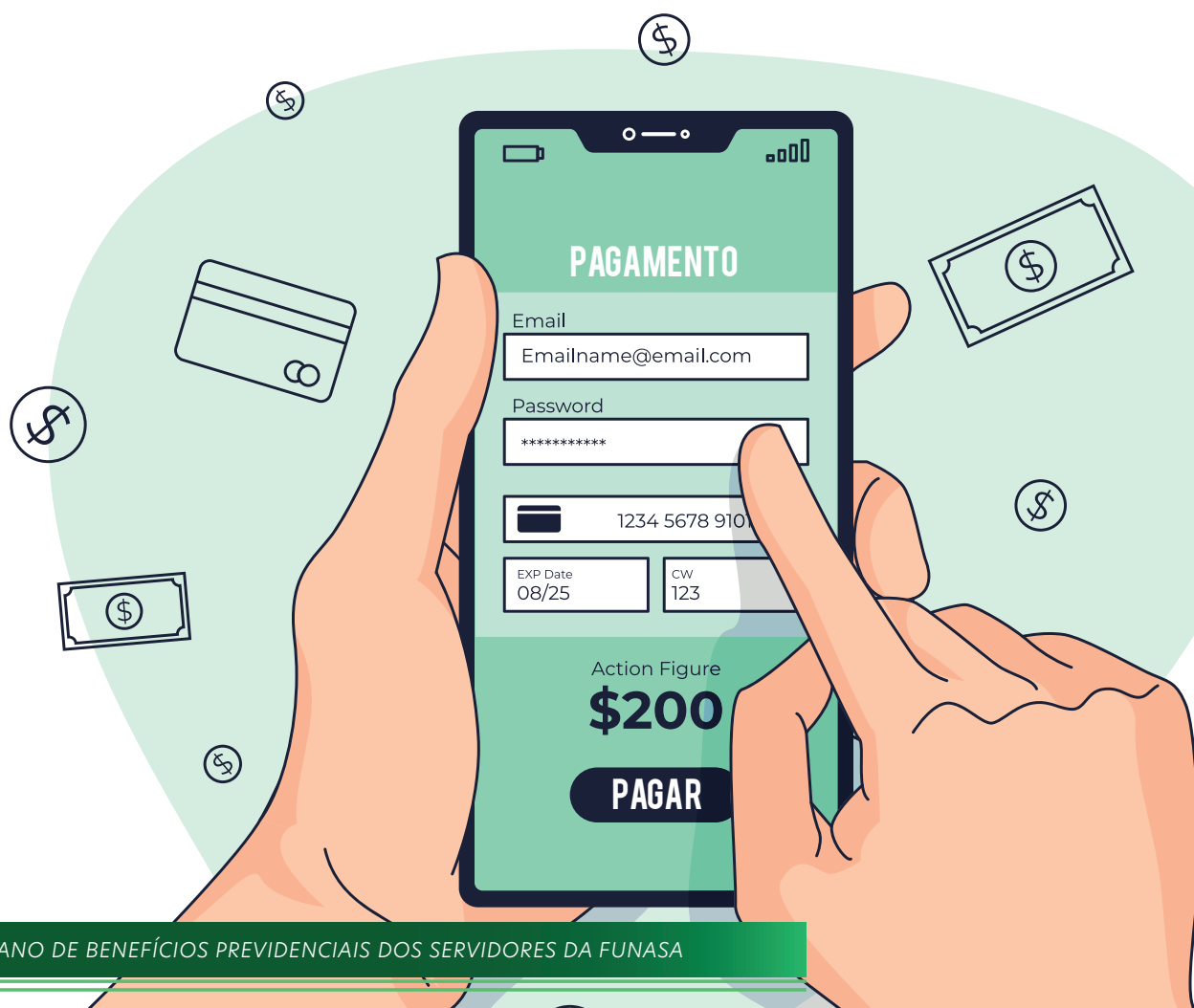
A qualquer momento o Participante autopatrocinado poderá se desligar do Plano e optar pelo resgate, BPD (Benefício Proporcional Diferido) ou portabilidade, sendo os dois últimos mediante a vinculação de 3 anos ao plano.

## 34 Como e quando as complementações serão reajustadas?

Em janeiro, pela variação anual do Índice de Reajuste do Plano (IPCA), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## 35 Quem recebe complementação tem 13º?

Sim, faz jus ao Abono Anual (13ª complementação)





CAPESESP